

SAE-IEN-INST.DE ENGENHARIA NUCLEAR/RJ

Termo de Referência 130/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
130/2026	113203-SAE-IEN-INST.DE ENGENHARIA NUCLEAR/RJ	CARLOS LUIS MENDES GUIMARAES PINHEIRO	26/08/2026 07:37 (v 0.7)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	225/2026	01345.000167/2025-07

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 01345.000167/2025-07

1.1. Aquisição de analisador de partículas por espalhamento dinâmico de luz – DLS, com medição de potencial zeta, mobilidade eletroforética e massa molecular, incluindo software, computador, quando não integrado ao equipamento, acessórios, consumíveis e serviços necessários ao pleno funcionamento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Analisador de partículas por espalhamento dinâmico de luz – DLS, com medição de potencial zeta, mobilidade eletroforética e massa molecular, conforme especificações deste Termo de Referência.	466607	01	R\$ 724.562,14	R\$ 724.562,14

1.2. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, embora tecnicamente especializado, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, sem demandar desenvolvimento ou customização tecnológica específica.

1.2.1. Em caso de divergência entre a descrição constante do código CATMAT e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, prevalecerão as especificações deste instrumento.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme o Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seu quantitativo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar nº 013/2024, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O Laboratório de Nanorradiofármacos e Síntese de Novos Radiofármacos do Instituto de Engenharia Nuclear – IEN/CNEN desenvolve atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação envolvendo sistemas nanoestruturados, coloides, biomoléculas, materiais funcionais e formulações aplicadas à radiofarmácia, à nanorradiofarmácia, ao diagnóstico molecular e à terapia radionuclídica.

2.3. A caracterização físico-química desses sistemas é indispensável ao desenvolvimento, à validação e ao controle de qualidade das formulações. Parâmetros como diâmetro hidrodinâmico, distribuição de tamanho, índice de polidispersidade, potencial zeta, mobilidade eletroforética e massa molecular estão diretamente relacionados à homogeneidade, à estabilidade coloidal, à tendência à agregação, à reprodutibilidade entre lotes e ao desempenho das formulações desenvolvidas.

2.4. Parte relevante das amostras produzidas e analisadas pelo laboratório contém radionuclídeos ou materiais submetidos a processos de radiomarkação. Essa condição exige maior controle de contaminação, rastreabilidade, segregação das atividades e observância dos procedimentos de proteção radiológica, tornando necessária a disponibilidade de equipamento dedicado, ou prioritariamente destinado, à análise de amostras radioativas e potencialmente contaminadas.

2.5. O compartilhamento de equipamentos entre amostras convencionais e radioativas aumenta o risco de contaminação cruzada de células, cubetas, acessórios, compartimentos internos e superfícies. Além disso, determinadas formulações precisam ser analisadas após a radiomarkação, em intervalos compatíveis com a meia-vida física do radionuclídeo e com a estabilidade da preparação, de modo que a dependência de equipamentos externos ou compartilhados pode comprometer a realização tempestiva das medições e a representatividade dos resultados.

2.6. A realização das análises em outras unidades ou instituições também envolve dificuldades de agendamento e de transporte de amostras radioativas, que demandam acondicionamento, identificação, controle, autorização e logística específicos. Essas condições mostram-se especialmente inadequadas para amostras de curta meia-vida, baixa atividade, pequeno volume ou estabilidade limitada.

2.7. A aquisição permitirá internalizar as análises necessárias ao desenvolvimento e ao controle de qualidade das formulações, proporcionando maior agilidade, autonomia técnica, rastreabilidade, padronização dos procedimentos e redução dos riscos de perda, degradação ou contaminação das amostras. Permitirá, ainda, comparar as formulações antes e depois da radiomarkação, realizar estudos de estabilidade e investigar processos de agregação e alterações decorrentes do armazenamento ou da exposição a diferentes meios.

2.8. O quantitativo de 1 (um) equipamento foi definido considerando a necessidade de disponibilização de sistema completo e integrado, dedicado ou prioritariamente destinado às atividades do laboratório, sendo suficiente para atender à demanda institucional identificada sem duplicação desnecessária da infraestrutura.

2.9. Diante da natureza radioativa de parte relevante das amostras, da necessidade de realização tempestiva das análises e dos riscos de contaminação cruzada associados ao compartilhamento com amostras convencionais, mostra-se necessária a aquisição de 1 (um) analisador de partículas por espalhamento dinâmico de luz, com medição de potencial zeta, mobilidade eletroforética e massa molecular, para utilização no Laboratório de Nanorradiofármacos e Síntese de Novos Radiofármacos do IEN/CNEN.

2.10. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, sob o Identificador da Futura Contratação nº 113203-57/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo, considerado o ciclo de vida do objeto, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar nº 013/2024, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução consiste na aquisição de 1 (um) sistema completo e integrado para análise de partículas e moléculas dispersas, destinado ao Laboratório de Nanorradiofármacos e Síntese de Novos Radiofármacos do IEN/CNEN, compreendendo o equipamento principal, software, computador, quando não integrado ao sistema, acessórios, consumíveis iniciais, instalação, configuração, testes, qualificação, quando aplicável, treinamento, garantia e suporte técnico necessários ao seu pleno funcionamento.

3.3. O equipamento deverá ser destinado à determinação do tamanho e da distribuição de tamanho de partículas e moléculas dispersas, do índice de polidispersidade, do potencial zeta, da mobilidade eletroforética e da massa molecular, devendo apresentar os seguintes requisitos técnicos mínimos:

3.3.1. Para a medição de tamanho de partículas por espalhamento dinâmico de luz – DLS:

I – princípio de medição por espalhamento dinâmico de luz, com sistema óptico de retrodifusão não invasiva – NIBS ou tecnologia equivalente;

II – ângulos de medição de 173° e 13°;

III – faixa de medição de tamanho compreendida entre, no mínimo, 0,3 nm e 10 µm;

IV – volume mínimo de amostra para medição de tamanho igual ou inferior a 12 µL;

V – capacidade de medição de amostras com concentração mínima igual ou inferior a 0,2 mg/mL, considerando proteína de aproximadamente 15 kDa;

VI – capacidade de medição de amostras com concentração de até 40% m/v, dependendo das características da amostra;

VII – sistema de correlação destinado à obtenção de medições rápidas e reprodutíveis, com preservação dos dados de correlação; e

VIII – determinação do diâmetro hidrodinâmico, da distribuição de tamanho e do índice de polidispersidade – PDI.

3.3.2. Para a medição de massa molecular por espalhamento estático de luz – SLS:

I – faixa de medição de massa molecular compreendida entre, no mínimo, 300 Da e 20 MDa;

II – princípio de medição por espalhamento estático de luz, empregando gráfico de Debye ou metodologia equivalente; e

III – precisão típica igual ou melhor que ±10%, nas condições estabelecidas pelo fabricante.

3.3.3. Para a medição de potencial zeta e mobilidade eletroforética:

- I – princípio de medição baseado em espalhamento eletroforético de luz com análise de fase em modo misto, ou tecnologia equivalente;
- II – operação em modo de corrente constante, destinada a reduzir os efeitos de polarização dos eletrodos, aquecimento, eletrólise e degradação das amostras em meios condutores;
- III – faixa de tamanho para medição de potencial zeta compreendida entre, no mínimo, 3,8 nm e 100 µm;
- IV – volume mínimo de amostra igual ou inferior a 20 µL, mediante técnica de barreira de difusão ou tecnologia equivalente que reduza ou impeça o contato direto da amostra com os eletrodos;
- V – capacidade de realização de medições em amostras com condutividade de até 260 mS/cm; e
- VI – determinação do potencial zeta, da mobilidade eletroforética e das respectivas distribuições.

3.3.4. O sistema óptico, o detector e o controle de temperatura deverão apresentar:

- I – laser com comprimento de onda nominal de 633 nm e potência máxima de 4 mW, ou sistema óptico equivalente com desempenho igual ou superior;
- II – detector do tipo fotodiodo de avalanche – APD ou detector equivalente de alta sensibilidade;
- III – sensibilidade de DLS igual ou melhor que 0,2, medida no ângulo de 173° ou segundo metodologia equivalente do fabricante;
- IV – faixa de controle de temperatura da célula de, no mínimo, 0 °C a 120 °C;
- V – classificação como produto Laser Classe 1 durante as condições normais de operação; e
- VI – operação em ambiente laboratorial com temperatura compreendida entre, pelo menos, 10 °C e 35 °C e umidade relativa entre 35% e 80%, sem condensação.

3.3.5. O equipamento deverá ser fornecido com software original e compatível, contendo, no mínimo:

- I – recursos para controle instrumental, configuração de métodos, aquisição, processamento, análise e armazenamento dos dados;
- II – recursos para avaliação da qualidade dos dados obtidos;
- III – apresentação dos resultados de tamanho, distribuição de tamanho, índice de polidispersidade, potencial zeta, mobilidade eletroforética e massa molecular;
- IV – geração de relatórios técnicos;
- V – possibilidade de exportação dos dados para formatos compatíveis com programas de planilha eletrônica ou formatos abertos de dados; e
- VI – licença de uso permanente incluída no fornecimento, sem necessidade de aquisição posterior de módulos indispensáveis ao atendimento das especificações deste Termo de Referência.

3.3.6. A solução deverá incluir, no mínimo, os seguintes consumíveis, acessórios e componentes:

- I – fornecimento de, no mínimo, 20 (vinte) células capilares descartáveis, compatíveis com a tecnologia do equipamento ofertado e adequadas às medições de potencial zeta e/ou tamanho de partículas, acompanhadas das respectivas tampas, conectores ou demais componentes necessários à utilização, quando aplicáveis, admitido o atendimento do quantitativo total em uma ou mais embalagens;
- II – fornecimento de, no mínimo, 200 (duzentas) cubetas descartáveis, adequadas às medições de tamanho de partículas e compatíveis com o equipamento ofertado, acompanhadas das respectivas tampas, quando aplicáveis, admitido o atendimento do quantitativo total em uma ou mais embalagens;
- III – filtro de banda estreita, quando necessário à configuração ofertada;

IV – filtro de polarização, quando necessário à configuração ofertada;

V – padrões, soluções ou materiais de verificação recomendados pelo fabricante para os testes iniciais de tamanho de partículas e potencial zeta;

VI – todos os cabos, adaptadores, suportes, acessórios e componentes necessários à instalação e ao pleno funcionamento do equipamento; e

VII – computador compatível com o equipamento e com o software ofertado, quando não integrado ao sistema, incluindo monitor, teclado, mouse, sistema operacional e todos os requisitos de hardware indicados pelo fabricante.

3.3.7. O fornecimento deverá observar, ainda, os seguintes requisitos:

I – alimentação elétrica compatível com rede de 100 a 240 V, 50/60 Hz;

II – interface de comunicação USB 2.0 ou superior, ou tecnologia equivalente;

III – equipamento novo, sem uso anterior, não recondicionado, não remanufaturado e pertencente à linha regular de fabricação e comercialização do fabricante;

IV – instalação e configuração do equipamento nas dependências do IEN/CNEN;

V – realização dos testes de funcionamento e desempenho e, quando aplicável à solução ofertada, da qualificação de instalação – IQ e da qualificação de operação – OQ, ou de protocolos equivalentes adotados pelo fabricante;

VI – treinamento operacional presencial, teórico e prático, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, para até 8 (oito) usuários indicados pelo IEN/CNEN;

VII – fornecimento de manuais de operação, instalação, segurança e manutenção em português ou inglês;

VIII – garantia integral mínima de 36 (trinta e seis) meses, contada do recebimento definitivo, abrangendo peças, mão de obra, atualizações corretivas de software, deslocamentos, fretes e demais custos necessários à correção de defeitos de fabricação, instalação ou funcionamento; e

IX – disponibilidade de assistência técnica, consumíveis e peças de reposição no Brasil pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo.

3.4. As especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência representam requisitos mínimos de desempenho, funcionalidade, qualidade e segurança, devendo ser atendidas integral e simultaneamente pelo equipamento ofertado. A comprovação da conformidade técnica observará a matriz e os documentos oficiais do fabricante previstos no item 9.4 deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados, no que couber, os seguintes requisitos:

4.1.1. utilização de embalagens em quantidade compatível com a proteção do equipamento, preferencialmente constituídas por materiais recicláveis ou reutilizáveis;

4.1.2. retirada e destinação ambientalmente adequada, pela Contratada, das embalagens e dos resíduos gerados durante a instalação, quando solicitado pelo Contratante, ressalvadas aquelas cuja conservação seja necessária ao transporte, à manutenção ou à garantia do equipamento;

4.1.3. fornecimento preferencialmente em formato eletrônico dos manuais, certificados, relatórios, materiais de treinamento e demais documentos técnicos, sem prejuízo da entrega de documentos impressos quando exigidos pela legislação ou indispensáveis à utilização do equipamento; e

4.1.4. observância das normas ambientais aplicáveis à fabricação, ao acondicionamento, ao transporte, à instalação e à destinação dos materiais que estejam sob responsabilidade da Contratada.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não haverá indicação de marca ou modelo específico. Será admitido equipamento de qualquer fabricante, desde que o produto ofertado atenda integralmente às especificações, funcionalidades, desempenhos mínimos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.1. Eventuais referências a marcas, modelos ou produtos constantes dos documentos de planejamento ou da pesquisa de preços possuem caráter exclusivamente referencial, não restringindo a participação de outros produtos tecnicamente equivalentes ou superiores que atendam integralmente aos requisitos da contratação.

Da exigência de amostra

4.3. Não será exigida a apresentação prévia de amostra física do equipamento, considerando sua natureza especializada, suas dimensões, seu valor e a necessidade de instalação para demonstração integral de suas funcionalidades. A conformidade do produto ofertado será verificada mediante a documentação técnica prevista neste Termo de Referência e, após a entrega, por meio dos procedimentos de instalação, testes, qualificação e recebimento definitivo.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, permanecendo a Contratada integralmente responsável pelo fornecimento, pela instalação, pelo treinamento, pela qualidade, pela garantia, pelo suporte técnico e pelo cumprimento das demais obrigações, inclusive quando atuar como revendedora, distribuidora ou representante comercial.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação integral do objeto nem a transferência da responsabilidade pelo fornecimento do sistema completo.

4.5.1. A utilização de empresa transportadora e a participação do fabricante, de representante técnico ou de assistência técnica autorizada na execução de atividades especializadas relacionadas à instalação, aos testes, à qualificação, ao treinamento, à manutenção ou ao suporte técnico não caracterizarão transferência da responsabilidade contratual.

4.5.2. Em qualquer hipótese, a Contratada permanecerá como única responsável perante o Contratante pela perfeita execução do objeto, pela coordenação das atividades, pela integridade do equipamento, pelo cumprimento dos prazos e pelo atendimento de todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que o pagamento somente será realizado após a instalação, a realização dos testes, a conclusão do treinamento e o recebimento definitivo do objeto, circunstâncias que reduzem a exposição da Administração ao risco de inadimplemento.

4.6.1. A ausência da garantia de execução não afasta a garantia integral do equipamento estabelecida neste Termo de Referência nem a responsabilidade da Contratada pela correção de falhas, substituição de componentes, manutenção, suporte técnico e demais obrigações assumidas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. O prazo máximo para a entrega integral do objeto será de 84 (oitenta e quatro) dias corridos, equivalentes a 12 (doze) semanas, contados da data da última assinatura do contrato.

5.1.1. A entrega deverá compreender, em remessa única, o sistema completo e todos os componentes, acessórios, consumíveis, licenças, documentos e demais itens integrantes da solução.

5.1.2. A entrega parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da fiscalização, em situação excepcional devidamente justificada, não caracterizando o cumprimento integral da obrigação nem autorizando o recebimento definitivo ou o pagamento.

5.2. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a Contratada deverá comunicar formalmente as razões do impedimento com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as situações devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior.

5.2.1. A comunicação prevista no item anterior não implicará aceitação automática da prorrogação nem afastará a aplicação das consequências decorrentes do atraso, quando a justificativa apresentada não for aceita pela Administração.

Local e horário de entrega

5.3. O objeto deverá ser entregue no Instituto de Engenharia Nuclear – IEN/CNEN, situado na Rua Hélio de Almeida, nº 75, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21941-906, em local a ser indicado pela fiscalização.

5.3.1. A entrega deverá ocorrer em dia útil, no horário compreendido entre 9h e 16h, mediante agendamento prévio com a fiscalização ou com o setor responsável pelo recebimento.

5.3.2. Todos os custos relacionados à embalagem, seguro, frete, tributos, taxas, desembaraço aduaneiro, transporte, carregamento, descarregamento, movimentação interna, instalação e disponibilização do equipamento no local indicado deverão estar integralmente incluídos no preço contratado, não sendo admitida cobrança adicional ao IEN /CNEN.

5.3.3. O equipamento deverá ser transportado e acondicionado de maneira compatível com suas características, preservando-se sua integridade, limpeza, segurança e funcionalidade até a conclusão da instalação.

Instalação, configuração, qualificação e testes

5.4. A instalação, a configuração, os testes de funcionamento, a qualificação e o treinamento deverão ser concluídos no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da entrega física do equipamento, ressalvado eventual atraso comprovadamente imputável ao Contratante.

5.4.1. A instalação deverá ser realizada por profissional treinado ou autorizado pelo fabricante e compreenderá a montagem, as conexões, a configuração do equipamento, do computador e do software, a ativação das licenças, os ajustes necessários, os testes de funcionamento e a liberação do sistema para uso.

5.4.2. A Contratada deverá executar e documentar, quando aplicável à solução ofertada, a qualificação de instalação – IQ e a qualificação de operação – OQ, ou protocolos equivalentes adotados pelo fabricante.

5.4.3. A Contratada deverá informar previamente todos os requisitos de infraestrutura necessários à instalação, incluindo espaço, suporte de bancada, alimentação elétrica, aterramento, condições ambientais, ventilação e eventuais recursos auxiliares.

5.4.4. As embalagens técnicas não deverão ser abertas nem a instalação iniciada sem a presença de representante indicado pela fiscalização e, quando necessário, do profissional autorizado pelo fabricante.

Treinamento

5.5. A Contratada deverá ministrar treinamento presencial, teórico e prático, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, para até 8 (oito) usuários indicados pelo IEN/CNEN, após a instalação e antes do recebimento definitivo.

5.5.1. O treinamento deverá abranger, no mínimo, a operação do equipamento; os fundamentos e a realização das análises por DLS, SLS e ELS; a medição de tamanho, distribuição de partículas, índice de polidispersidade, mobilidade eletroforética, potencial zeta e massa molecular; a seleção e o manuseio das células e cubetas; o preparo e o manuseio das amostras; a configuração dos métodos; a utilização do software; a avaliação da qualidade dos dados; a identificação de artefatos; a geração, exportação, armazenamento e recuperação dos resultados; a limpeza e a conservação do sistema; as verificações de rotina; e a solução de problemas operacionais.

5.5.2. Ao término do treinamento, a Contratada deverá fornecer certificado ou lista de presença, bem como o respectivo material didático em formato eletrônico.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. O prazo de garantia contratual do equipamento, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado da data do recebimento definitivo do objeto.

5.7. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja inferior ao estabelecido neste Termo de Referência, a Contratada deverá complementar a garantia pelo período restante, sem ônus para o Contratante.

5.8. A garantia deverá manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento e abranger peças, mão de obra, atualizações corretivas do software, deslocamentos, fretes e todos os demais custos necessários à correção de defeitos de fabricação, instalação ou funcionamento.

5.9. A manutenção corretiva será realizada pela própria Contratada ou por assistência técnica autorizada, de acordo com as orientações e normas técnicas do fabricante, permanecendo a Contratada integralmente responsável pelo atendimento.

5.10. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelo equipamento, compreendendo diagnóstico, substituição de peças, ajustes, reparos, reinstalações, configurações e demais providências necessárias ao restabelecimento de seu pleno funcionamento.

5.11. As peças que apresentarem vício ou defeito durante o período de garantia deverão ser substituídas por peças novas, de primeiro uso e originais, ou expressamente homologadas pelo fabricante, com padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças substituídas.

5.12. Durante o período de garantia, a Contratada deverá disponibilizar suporte técnico por telefone e meio eletrônico, com resposta inicial no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da comunicação realizada pelo Contratante.

5.12.1. Quando o atendimento remoto não for suficiente, a Contratada deverá providenciar atendimento presencial ou a retirada e devolução do equipamento, conforme a necessidade, sem qualquer ônus para o Contratante.

5.13. Uma vez notificada, a Contratada deverá concluir o reparo ou a substituição do equipamento ou de seus componentes no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, já incluídos nesse prazo o diagnóstico, a retirada, o transporte e a devolução do bem.

5.13.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e fundamentada apresentada antes de seu término e expressamente aceita pelo Contratante.

5.14. Decorrido o prazo para reparo ou substituição sem a solução da ocorrência, o Contratante poderá adotar as medidas necessárias ao restabelecimento do funcionamento do equipamento, inclusive mediante contratação de terceiro, exigindo da Contratada o ressarcimento dos custos correspondentes, sem prejuízo das sanções cabíveis e da manutenção da garantia.

5.15. Todos os custos de transporte, seguro, embalagem, retirada e devolução do equipamento ou de seus componentes durante a garantia serão de responsabilidade da Contratada.

5.16. A Contratada deverá assegurar a disponibilidade de assistência técnica, peças de reposição e consumíveis no Brasil pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo.

5.17. A garantia legal ou contratual do objeto possuirá prazo de vigência próprio e desvinculado daquele estabelecido para o contrato, permitindo a responsabilização da Contratada e a aplicação das medidas cabíveis pelo descumprimento de suas condições, ainda que encerrada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo período correspondente, mediante o devido registro das circunstâncias nos autos e formalização por apostilamento, quando cabível.

6.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se a utilização do processo SEI, de correio eletrônico institucional ou de outro meio definido pela fiscalização.

6.4. O Contratante poderá convocar o representante da Contratada para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial destinada à apresentação das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, do cronograma de execução, dos procedimentos de entrega, instalação, testes, treinamento, recebimento, garantia e das sanções aplicáveis.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais formalmente designados, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização técnica

6.7. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato para verificar o cumprimento das especificações, dos prazos, das condições de instalação e das demais obrigações estabelecidas, de modo a assegurar os resultados pretendidos pela Administração.

6.8. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando as providências necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos identificados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão, irregularidade ou desconformidade, o fiscal técnico notificará a Contratada e estabelecerá prazo compatível para a correção, sem prejuízo dos prazos expressamente fixados neste Termo de Referência.

6.10. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

6.11. As ocorrências que possam comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução do objeto deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, para adoção das providências relativas ao encerramento do contrato ou à eventual prorrogação, quando juridicamente admitida.

Fiscalização administrativa

6.13. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada e acompanhará os aspectos administrativos relacionados ao empenho, à liquidação, ao pagamento, às glosas, às garantias do objeto e à formalização de apostilamentos ou termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes quando necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento de obrigação contratual, o fiscal administrativo atuará tempestivamente no âmbito de sua competência e comunicará o fato ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

Rotinas de fiscalização

6.15. Além das atribuições estabelecidas nos itens anteriores, a fiscalização deverá:

6.15.1. acompanhar o cumprimento dos prazos, do local, do agendamento e das condições estabelecidas para a entrega;

6.15.2. conferir a integridade física do equipamento, os quantitativos e a presença de todos os componentes, acessórios, consumíveis, softwares, licenças e documentos integrantes da solução, conforme este Termo de Referência e a proposta da Contratada;

6.15.3. acompanhar a instalação, a configuração, os testes de funcionamento, a qualificação de instalação – IQ e a qualificação de operação – OQ, quando aplicáveis, bem como o treinamento dos usuários;

6.15.4. verificar a entrega dos manuais, certificados, relatórios, documentos de qualificação, materiais de treinamento, informações de garantia e demais documentos técnicos exigidos;

6.15.5. acompanhar os testes de aceitação, registrar os resultados obtidos e verificar o atendimento aos critérios estabelecidos para o recebimento definitivo;

6.15.6. registrar as desconformidades e notificar a Contratada para que providencie a correção, complementação, reparação ou substituição do equipamento ou de seus componentes, nos prazos estabelecidos, sem prejuízo das sanções cabíveis; e

6.15.7. acompanhar os chamados de suporte, manutenção e assistência técnica durante o prazo próprio da garantia do equipamento, ainda que encerrada a vigência contratual.

6.16. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada perante o Contratante ou terceiros por qualquer irregularidade, inclusive aquelas decorrentes de imperfeições técnicas, vícios, defeitos ou emprego de materiais inadequados, não implicando corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Gestor do contrato

6.17. Compete ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo os registros formais da execução contratual, incluindo comunicações, ocorrências, notificações, alterações, prorrogações e demais documentos pertinentes;

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais e as providências adotadas, comunicando à autoridade superior as situações que ultrapassem sua competência;

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de liquidação e pagamento e registrar os problemas que possam obstar o fluxo normal da despesa;

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com base nas especificações, nos prazos, nos critérios de aceitação e no desempenho verificado durante a execução;

6.17.5. adotar as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso;

6.17.6. elaborar relatório final contendo informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais providências destinadas ao aprimoramento de contratações futuras; e

6.17.7. encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para os procedimentos de liquidação e pagamento, no valor apurado pela fiscalização e pela gestão do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento das atividades institucionais ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Poderão ser aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações descritas no item anterior as seguintes sanções:

7.2.1. advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando as circunstâncias justificarem a imposição de penalidade mais grave; e

7.2.4. multa, nas seguintes condições:

7.2.4.1. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.2.4.2. multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total da contratação para as infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 7.1;

7.2.4.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação no caso de inexecução total, prevista na alínea “c” do item 7.1;

7.2.4.4. multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida para a inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento das atividades institucionais ou ao interesse coletivo, prevista na alínea “b” do item 7.1;

7.2.4.5. multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida, em substituição à multa moratória, quando o atraso injustificado comprometer a utilidade da entrega ou a finalidade da contratação;

7.2.4.6. multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida para a inexecução parcial prevista na alínea “a” do item 7.1; e

7.2.4.7. o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias poderá ser caracterizado, mediante decisão motivada da Administração, como inexecução total da contratação, hipótese em que poderá ser aplicada a multa compensatória prevista no item 7.2.4.3, em substituição à multa moratória, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Contratante.

7.4. As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados a proporcionalidade, o devido processo administrativo e a vedação à dupla penalização pelo mesmo fato.

7.5. Antes da aplicação de multa, será facultada à Contratada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, o valor excedente poderá ser compensado com outros créditos devidos à Contratada ou cobrado administrativa ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

7.7. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para assegurar o contraditório e a ampla defesa, as notificações serão enviadas eletronicamente aos endereços de correio eletrônico informados na proposta comercial e aos cadastrados pela Contratada no SICAF.

7.8.2. Os endereços eletrônicos informados na proposta ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da Contratada, não sendo admitida alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos decorrentes da infração para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras normas de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação.

7.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial. Nessa hipótese, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

7.13. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Os débitos da Contratada para com a Administração, resultantes de multa administrativa ou indenização e não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo mesmo órgão decorrentes deste ou de outros contratos administrativos, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento

8.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega física, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência e com a proposta da Contratada.

8.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou com a proposta, devendo a Contratada corrigir a desconformidade ou substituir o equipamento, componente ou acessório no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da notificação, às suas custas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da instalação, da configuração, dos testes, da qualificação, do treinamento e da entrega da documentação exigida, bem como do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, o que ocorrer por último, após a verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade do objeto, mediante termo detalhado.

8.4. O recebimento definitivo dependerá da aprovação do equipamento nos testes de aceitação, que deverão contemplar, no mínimo:

8.4.1. conferência da marca, do modelo, do número de série, da integridade física, dos componentes, dos acessórios, dos consumíveis, do computador, quando aplicável, do software, das licenças e da documentação técnica;

8.4.2. inicialização do equipamento, realização de autoteste, comunicação com o computador e o software e verificação da inexistência de alarmes ou falhas que impeçam sua operação;

8.4.3. ajuste e estabilização da temperatura da célula dentro das condições e tolerâncias estabelecidas pelo fabricante;

8.4.4. medição de padrão rastreável ou material de referência adequado para verificação inicial do desempenho da análise por espalhamento dinâmico de luz – DLS;

8.4.5. medição de padrão ou solução de verificação adequada para a determinação do potencial zeta;

8.4.6. demonstração da realização de análise de tamanho com volume de amostra igual ou inferior a 12 µL e de potencial zeta com volume igual ou inferior a 20 µL, bem como das funcionalidades de criação de métodos, aquisição, avaliação da qualidade, geração de relatórios, exportação, armazenamento e recuperação dos dados; e

8.4.7. comprovação da conclusão da qualificação de instalação – IQ e da qualificação de operação – OQ, quando aplicáveis, do treinamento e da entrega dos manuais, certificados, relatórios e demais documentos exigidos.

8.5. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências ou de testes complementares para a aferição do atendimento às exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Contratada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução, quando houver parcela efetivamente executada e tecnicamente separável, para fins de liquidação e pagamento.

8.7. O período utilizado pela Contratada para solucionar inconsistências na execução do objeto ou para sanear a nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente não será computado no prazo para o recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade do objeto nem a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução da contratação.

8.9. A montagem, a instalação, a configuração, os testes, a qualificação, o treinamento e todas as demais atividades necessárias ao pleno funcionamento do equipamento correrão por conta da Contratada e constituirão condição para o recebimento definitivo.

8.9.1. O objeto somente será considerado integralmente executado e apto ao pagamento após o recebimento definitivo, não sendo devido pagamento pela mera entrega física do equipamento enquanto permanecerem pendentes obrigações atribuídas à Contratada.

Liquidação

8.10. Recebida a nota fiscal ou o documento de cobrança equivalente e realizado o recebimento definitivo, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

8.11.1. o prazo de validade, quando aplicável;

8.11.2. a data da emissão;

8.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.11.4. a descrição do objeto fornecido;

8.11.5. o valor a pagar; e

8.11.6. eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada adote as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para o Contratante.

8.13. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta eletrônica ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração realizará consulta ao SICAF para:

8.14.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e

8.14.2. identificar eventual impedimento para contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como a existência de ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatada situação de irregularidade da Contratada no SICAF, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência da Contratada e a existência de pagamento a ser efetuado, para adoção das medidas pertinentes destinadas ao recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que seja decidida a extinção do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação perante o SICAF.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa.

8.20. No caso de atraso imputável ao Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o término do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.22. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

8.23. No momento do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo informado na proposta ou em eventual planilha, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e às contribuições abrangidos por esse regime. O pagamento, entretanto, ficará condicionado à apresentação de documento oficial que comprove o direito ao tratamento tributário favorecido.

Antecipação de pagamento

8.26. Não será admitida antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

8.27. A cessão de crédito dependerá de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito perante a Administração ficará condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato.

8.27.2. Sem prejuízo da obrigação da Contratada cedente de manter todas as condições de habilitação, a celebração do termo aditivo e a realização dos pagamentos ficarão condicionadas à regularidade fiscal e trabalhista da cessionária e à comprovação de que ela não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, nos termos da legislação aplicável.

8.27.3. O crédito devido à cessionária será exatamente aquele que seria destinado à Contratada cedente pela execução do objeto, permanecendo inalteradas todas as defesas e exceções ao pagamento e as prerrogativas aplicáveis aos contratos administrativos, inclusive a possibilidade de desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto, que permanecerá sob a responsabilidade integral da Contratada.

8.28. O disposto nesta seção não afetará as operações de crédito regidas pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 7 de agosto de 2026.

8.30. Após o interregno de 1 (um) ano, independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente quanto às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes posteriores ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.33. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

8.34. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele determinado pela legislação vigente.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes definirão novo índice oficial para o reajustamento do valor remanescente, mediante termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.1.1. O critério de julgamento será o de menor preço para o item único, observado o valor máximo aceitável estabelecido neste Termo de Referência.

9.1.2. Será desclassificada a proposta cujo preço permaneça superior ao valor máximo aceitável de R\$ 724.562,14 (setecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos), após eventual negociação promovida pelo pregoeiro.

9.1.3. A apresentação do menor preço não afastará a necessidade de comprovação do atendimento integral e simultâneo às especificações técnicas e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento será integral, em parcela única, compreendendo a entrega do sistema completo e a execução de todas as obrigações necessárias à sua instalação e disponibilização em pleno funcionamento, ressalvada eventual entrega parcial previamente autorizada nos termos deste Termo de Referência.

Apresentação e análise da proposta

9.3. A proposta comercial deverá apresentar de forma clara e inequívoca:

9.3.1. a marca, o modelo, a configuração e a origem do equipamento ofertado;

9.3.2. o preço unitário e total, em reais, incluindo tributos, taxas, seguros, fretes, desembaraço aduaneiro, transportes, instalação, configuração, testes, qualificação, treinamento, garantia, suporte técnico e todos os demais custos necessários ao cumprimento da contratação;

9.3.3. o prazo de entrega, as condições de instalação e treinamento e o prazo de garantia;

9.3.4. a relação completa dos componentes, acessórios, consumíveis, softwares, licenças, computador e demais itens incluídos no fornecimento; e

9.3.5. a identificação da assistência técnica ou da estrutura responsável pela prestação do suporte e da garantia no Brasil.

Comprovação da conformidade técnica

9.4. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar matriz de conformidade contendo todos os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência, com indicação expressa de atendimento e referência à página do catálogo, manual, ficha técnica, folha de dados ou documento oficial do fabricante que comprove cada característica.

9.4.1. A matriz de conformidade deverá identificar, no mínimo, o número do requisito do Termo de Referência, a descrição resumida da exigência, a característica do produto ofertado, a declaração de atendimento e o documento e a página em que se encontra a respectiva comprovação.

9.4.2. A documentação técnica deverá identificar inequivocamente a marca, o modelo e a configuração ofertados e poderá ser apresentada em português ou inglês. Documentos produzidos em outro idioma deverão ser acompanhados de tradução para o português.

9.4.3. Não será aceita como comprovação técnica declaração comercial genérica emitida exclusivamente pelo fornecedor. Quando determinada característica não estiver registrada nos documentos técnicos publicados, será admitida declaração técnica oficial emitida pelo fabricante, desde que identifique o produto e a configuração ofertados.

9.4.4. Havendo divergência entre catálogos, manuais, fichas técnicas, declarações ou demais documentos apresentados, deverá ser fornecido esclarecimento técnico oficial do fabricante que permita identificar com segurança a configuração efetivamente ofertada.

9.4.5. A Administração poderá realizar diligências ou solicitar demonstração técnica, inclusive por meio remoto, para esclarecer ou confirmar as informações relativas ao produto originalmente ofertado, vedada sua substituição posterior com a finalidade de corrigir o descumprimento das especificações.

9.4.6. Não será aceita proposta cujo atendimento às especificações dependa de atualização futura, desenvolvimento posterior, modificação não comprovada, acessório opcional não incluído, licença adicional não cotada ou aquisição posterior de componente indispensável.

9.5. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar declaração, assinada por seu representante legal, de que conhece e aceita integralmente as especificações, os prazos, as condições e as obrigações estabelecidas; de que o equipamento será novo, de primeiro uso e pertencente à linha regular de fabricação e comercialização; e de que o preço ofertado contempla todos os custos necessários ao cumprimento integral da contratação.

9.6. A falsidade das informações ou dos documentos apresentados, a recusa injustificada em manter a proposta ou formalizar a contratação e o fornecimento em desacordo com as condições declaradas sujeitarão o fornecedor às sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Exigências de habilitação

9.7. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os requisitos estabelecidos nos itens seguintes.

Habilitação jurídica

9.8. Pessoa física: cédula de identidade ou documento equivalente que possua validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.9. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.10. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio eletrônico oficial do Governo Federal.

9.11. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.12. Sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, considerado como sua sede, conforme a Instrução Normativa DREI nº 77, de 18 de março de 2020, e suas alterações.

9.13. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.14. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde funcionar, com averbação no registro da sede da matriz.

9.15. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, acompanhados da ata da assembleia que os aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.16. Não será exigido ato de autorização específico para o exercício da atividade, sem prejuízo da obrigação do fornecedor de possuir todas as licenças e autorizações legalmente necessárias ao regular desenvolvimento de suas atividades.

9.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação correspondente.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso.

9.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

9.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

9.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

9.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital relativo ao domicílio ou à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.

9.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.24. Caso o fornecedor seja isento dos tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar essa condição mediante declaração da Fazenda competente de seu domicílio ou de sua sede, ou por documento equivalente, na forma da legislação.

9.25. O Microempreendedor Individual que pretenda usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

9.26. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida sua participação, ou de sociedade simples.

9.27. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.28. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da legislação, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC superiores a 1 (um), calculados pelas seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.29. Caso o fornecedor apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices previstos no item anterior, será exigida a comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.30. Os índices estabelecidos deverão ser atingidos em cada um dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

9.31. Os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício social caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.32. Os documentos contábeis serão exigidos de acordo com o prazo definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

9.33. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.34. O atendimento dos índices econômico-financeiros deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

Qualificação técnica

9.35. Não será exigido registro ou inscrição do fornecedor em conselho ou entidade de fiscalização profissional, considerando que o objeto possui natureza predominante de fornecimento de equipamento e que as atividades acessórias de instalação, configuração e treinamento não foram identificadas como serviços sujeitos a registro profissional específico.

9.36. O fornecedor deverá comprovar aptidão para o fornecimento de bem similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto, mediante apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.36.1. Para fins de comprovação, serão aceitos documentos que demonstrem o fornecimento satisfatório de analisador de partículas ou de outro equipamento científico, analítico ou laboratorial de complexidade equivalente ou superior, acompanhado de instalação, comissionamento ou inicialização técnica.

9.36.2. Não será exigida identidade integral entre o equipamento anteriormente fornecido e o objeto desta contratação, nem correspondência de marca, modelo, valor, destinatário ou local de entrega.

9.36.3. Será admitida a apresentação de mais de um atestado ou certidão para demonstração conjunta da experiência exigida, bem como sua apresentação em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.36.4. Os atestados ou certidões deverão conter informações suficientes para identificar a pessoa jurídica emitente, o fornecedor, o objeto fornecido e a execução satisfatória da obrigação, incluindo, sempre que disponíveis, a data ou o período do fornecimento e o contato do responsável pelas informações.

9.36.5. O fornecedor deverá disponibilizar as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos e apresentar, quando solicitado, cópia do contrato, nota de empenho, pedido de compra, nota fiscal ou outro documento que tenha fundamentado o fornecimento, bem como os dados atualizados da pessoa jurídica emitente.

Disposições gerais sobre habilitação

9.37. Quando permitida pelo edital a participação de empresa estrangeira que não funcione no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.38. Na hipótese do item anterior, para a assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.40. Se o fornecedor for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, deverão estar em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e os documentos que, por sua própria natureza, sejam comprovadamente emitidos somente em nome da matriz.

9.41. Serão aceitos documentos da matriz e da filial com diferenças nos números das certidões de regularidade fiscal e do Certificado de Regularidade do FGTS quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, correspondente ao valor máximo aceitável do item único, é de R\$ 724.562,14 (setecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos), conforme indicado na tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência.

10.2. O valor estimado foi obtido mediante média aritmética simples das duas propostas comerciais atuais, emitidas em reais e juntadas ao processo administrativo como Proposta 1 e Proposta 2, conforme metodologia e justificativas registradas no Estudo Técnico Preliminar e na pesquisa de preços.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

Não se aplica.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS LUIS MENDES GUIMARAES PINHEIRO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 25/08/2026 às 12:50:54.

RALPH SANTOS OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 26/08/2026 às 07:33:23.

ANA PAULA ALVES DA FONSECA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 25/08/2026 às 12:59:33.